PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143/0001-56

Rua João Martinelli, 141 — CEP 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.492

de 17 de dezembro de 1.996

Altera alíquota do item da lista de serviços que especifica e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item-78- locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil- da lista de que trata o artigo 59 do Código Tributário Municipal, alterada para 0,5%(meio por cento), sobre o faturamento.

Artigo 2º- Fica assegurada ás empresas enquadradas no item em apreço, já instaladas ou que vierem a instalar no Município, a inalterabilidade da alíquota referida no artigo anterior, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1.996.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria